



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Taquari/RS

PROTOCOLO
Data: 15/05/2024 10:14:21
Processo: 2054/2024
Visto

TRAMITAÇÃO

Setor Destino: LICITAÇÕES

Assunto: ABERTURA DE LICITAÇÃO

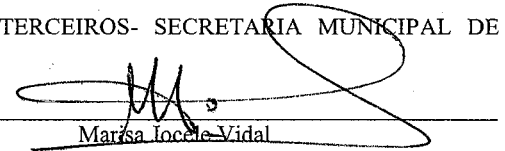
Descrição do Assunto:

ABERTURA DE LICITAÇÃO- CONTRATAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO LEI ALDIR BLAC II- REQUISIÇÃO Nº 28706.

OBS:

ABERTURA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER , CULTURA.

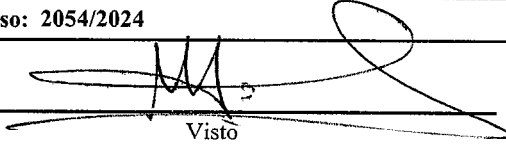
Taquari/RS, 15 de maio de 2024.



Marisa Iocelo Vidal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Taquari/RS

PROTOCOLO
Data: 15/05/2024 10:11:27
Processo: 2054/2024
 Visto

REQUERIMENTO

Requerente: Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

CPF/CNPJ: 00.000.000/0000-00

Telefone:

E-Mail:

Endereço: NAO CADASTRADA

Bairro: NAO CADASTRADO

Cidade: Taquari

Setor Destino: LICITAÇÕES

Assunto: ABERTURA DE LICITAÇÃO

Descrição do Assunto:

ABERTURA DE LICITAÇÃO- CONTRATAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO LEI ALDIR BLAC II- REQUISIÇÃO Nº 28706.

N. Termos

P. Deferimento

CCP: 1000193

Identidade:

Celular:

Número: 0

CEP: 0.-

Estado: RS

Taquari/RS, 15 de maio de 2024

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo
00.000.000/0000-00



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Memo. nº 042/2024 – SELCT

Taquari, 10 de maio de 2024.

**PARA
GABINETE**

ASSUNTO:

CONTRATAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO LEI ALDIR BLANC II

- **CONFORME** a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 - Lei Aldir Blanc - que *“institui a Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura, cujo Art. 1º trata ... de modo a instituir um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, observado o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso.”*

- **CONFORME** o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 que *“Regulamenta a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 - Lei Aldir Blanc, e institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.*

- **CONFORME** o Capítulo X, Art. 17 e 18 do Decreto nº 11.525/2023, que trata **“DOS PERCENTUAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS, conforme segue:**

Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 18. O percentual a que se refere o art. 17 será utilizado exclusivamente com o



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços,
como:

I - ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;

II - oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;

III - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;

IV - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e

V - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

§ 1º Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público.

§ 2º Na celebração de parcerias, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.

- **CONFORME** a Lei nº 4.821, de 02 de maio de 2024 - **Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 203.311,34 (duzentos e três mil, trezentos e onze reais e trinta e quatro centavos)** e o Decreto nº 4.756, de 02 de maio de 2024 - de mesmo teor.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- **SOLICITO** a contratação de empresa especializada no setor cultural, por Dispensa de Licitação - Inexigibilidade, para atender as necessidades de distribuição dos valores que o Município de Taquari já dispõe no Banco do Brasil. Este valor poderá atingir ao máximo de R\$ 10.165,00 (dez mil, cento e sessenta e cinco reais), através da DOTAÇÃO nº 15795, como segue:

0600 - SEC.MUN.ESPORTE, LAZER, CULT.TURISMO

0602 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

13.392.392.1935 - AUXILIO CULTURAL LEI ALDIR BLANC

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

1608 - LEI ALDIR BLANC (15725) R\$ 203.311,34

- **ESCOLHA DO FORNECEDOR:** razão da escolha do fornecedor se dá pela capacidade técnica e profissional, com experiência suficiente para os serviços prestados.

- Empresa **CNPJ 53.090.863/0001-63** - conforme documentação em anexo.

--- DIEGO LUIS FALEIRO HERENCIO ---

Sabrina Pereira de Freitas
Coordenadora de Cultura e Turismo
Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Taquari



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Memorando nº 124/2024

Taquari, 20 de maio de 2024.

De: Setor de Licitações e Contratos


Para: Coordenadoria de Cultura e Turismo

Prezados,

Devolvemos o processo protocolado sob o número 2054/2024, para complementação do processo, sendo necessário a inclusão dos documentos abaixo relacionados para atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021:

- ETP, obrigatório inclusive no casos de dispensa/inexigibilidade de Licitação;
- Termo de Referência, obrigatório inclusive no casos de dispensa/inexigibilidade de Licitação, com definição do objeto, fundamentação da contratação e todas as demais condições para prestação dos serviços;
- Proposta da empresa a ser contratada;
- Justificativa do preço, no caso de ausência de outras propostas;

Ficamos no aguardo do atendimento ao solicitado, para possibilitar o prosseguimento do processo, com o encaminhamento do mesmo à Procuradoria Jurídica para análise e parecer.


Alessandra Reis da Silveira
Agente Administrativo



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Memo. nº 45/2024 – SELCT

Taquari, 23 de maio de 2024.

PARA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ASSUNTO:

RESPOSTA AO MEMO nº 124/2024

Em resposta ao Memorando nº 124/2024 do Setor de Licitação e Contrato, venho através deste enviar o processo protocolado sob nº 2054/2024, com as devidas adequações, para dar andamento aos procedimentos do processo e a contratação de empresa especializada em prestação de serviços e operacionalização da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc.

Sabrina Pereira de Freitas
Coordenadora de Cultura e Turismo
Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Taquari



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DATA DE ELABORAÇÃO: 09/05/2024

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada no setor cultural, por Dispensa de Licitação - Inexigibilidade, para atender as necessidades de operacionalização da Lei Aldir Blanc - Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, juntamente com o Decreto regulatório nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, auxiliando, monitorando e organizando a distribuição dos valores enviados pelo Governo Federal - MinC para o Município de Taquari, cuja importância encontra-se dispõe no Banco do Brasil.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, através da Coordenação de Cultura, dentre outras atribuições, é responsável por fazer a gestão dos recursos enviados pelo Governo Federal - MinC através da Lei Aldir Blanc - Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 - que *“institui a Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura, cujo Art. 1º trata ... de modo a instituir um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, observado o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso.”*, e o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 que *“Regulamenta a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho*



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



de 2022 - Lei Aldir Blanc, e institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

3- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações - PAC 2024 do Município de Taquari, identificada na planilha CRONOGRAMA DE LICITAÇÕES - item nº 72 que trata de: *Serviço de Profissionais dos segmentos das artes, música, dança e teatro*, indicando o alinhamento com o planejamento da Administração.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação será realizada pelo setor de licitação, modalidade de licitação - inexigibilidade, com critério de julgamento através de o notório saber, título este utilizado para qualificar uma pessoa com formação formal em determinada área, e nível de conhecimento considerado equivalente, nos termos dos artigos 6º, inciso XIX da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da *notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;*

5- DESCRIÇÃO DO ITEM:

5.1 Conforme o Capítulo X, Art. 17 e 18 do Decreto nº 11.525/2023, que trata “DOS PERCENTUAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS, conforme segue:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 18. O percentual a que se refere o art. 17 será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, como:

I - ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;

II - oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;

III - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;

IV - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e

V - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

§ 1º Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público.

§ 2º Na celebração de parcerias, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.

Pelo descrito acima, justifica-se a contratação de empresa especializada no setor



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



cultural para atender as necessidades de operacionalização da Lei Aldir Blanc - Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, juntamente com o Decreto regulatório nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, no que tange o auxiliando, o monitorando e a organizando da distribuição dos valores enviados pelo Governo Federal - MinC para o Município de Taquari.

6- DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- Apresentação de proposta, certificados, comprovações para atestar a capacidade prestação de serviços pelo proponente, de forma satisfatória, com características compatíveis com as do objeto deste Termo de Referência.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Art. 17 e 18 do Decreto nº 11.525/2023, que trata “DOS PERCENTUAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS, define que os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata o Decreto, observado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo que Taquari (RS) recebeu R\$ 203.311,34 (duzentos e três mil, trezentos e onze reais e trinta e quatro centavos), e cujo valor para dispêndio da operacionalização será de R\$ 10.165,00 (dez mil, cento e sessenta e cinco reais).

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Com a contratação de prestador de serviço para esta função , tendo como destinação a operacionalização das ações que tratam dos editais da Lei Aldir Blanc - Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, será possível contemplar o recebimento de projetos e atendimento das necessidades de distribuição dos valores repassados ao município, incluindo os seguintes serviços:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrições de propostas;
- suporte técnico e apoio aos processos em andamento;
- consultoria e acompanhamento dos resultados;
- análise e implementação dos planos de ações.

A organização e execução dos serviços serão determinadas pela Coordenação de Cultura em conjunto o contratado, onde o proponente deverá apresentar ao fiscal anuente do contrato, no prazo determinado pela Coordenação de Cultura, relatórios de pré-execução das atividades já contempladas, bem como das que ainda serão executadas. Os serviços serão recebidos provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para acompanhamento e aceitação dos mesmos, e, ao final, definitivamente, desde que nada conste em desabono.

9- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Fica assim definido que existe o alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico do órgão, identificado nas metas e objetivos previstos no planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), pois as contratações estão enquadradas no PAC - 2024, item 72.

10- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base nas justificativas deste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



11- RESPONSÁVEIS:

O Município de Taquari possui em seu quadro funcional a Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, coordenação de Cultura, servidora pública Sabrina Pereira de Freitas - responsável pela elaboração do ETP.

Sabrina Pereira de Freitas
Coordenação de Cultura



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1. Contratação de prestação de serviços de assessoria técnica especializada para auxílio aos fazedores de cultura de Taquari/RS, referente à Lei Aldir Blanc, incluindo curso preparatório e de capacitação, com encontros presenciais e virtuais, contemplando o recebimento de projetos e atendimento das necessidades de distribuição de valores repassados ao Município, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 - Lei Aldir Blanc, nos termos do processo protocolado sob o nº 2054/2024

2. DA VINCULAÇÃO:

2. Dispensa de Licitação baseada na Lei nº 14.133/2021, definidas no Art. 6º considerando-se o inciso XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração e inciso XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

3.1 O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses e terá início após a assinatura deste instrumento, mediante o recebimento da ordem de serviço/empenho, a ser encaminhada pelo fiscal anuente.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



3.2 Os serviços se destinam a operacionalização das ações que tratam dos editais da Lei Aldir Blanc - Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, devendo contemplar o recebimento de projetos e atendimento das necessidades de distribuição dos valores repassados ao município, incluindo os seguintes serviços:

3.2.1. mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrições de propostas;

3.2.2. suporte técnico e apoio aos processos em andamento;

3.2.3. consultoria e acompanhamento dos resultados;

3.2.4. análise e implementação dos planos de ações.

Obs.: Nos serviços supra estão incluídas a realização de cursos e oficinas preparatórias e de capacitação, com atividades de busca ativa, auditorias externas e avaliações de impacto e de resultados.

3.3. A organização e execução dos serviços, objeto do presente contrato, serão determinadas pela Coordenação de Cultura em conjunto com a Contratada;

3.4. A Contratada deverá apresentar ao fiscal anuente do presente contrato, no prazo determinado pela Coordenação de Cultura, relatórios de pré-execução das atividades já contempladas, bem como das que ainda serão executadas;

3.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para acompanhamento e aceitação dos mesmos, e, ao final, definitivamente, desde que nada conste em desabono.

3.5.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

4.1 Dos Direitos:

4.1.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

4.2 Das Obrigações:

4.2.1. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1.1. Efetuar os pagamentos da forma ajustada.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



4.2.1.2. Dar à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias para execução do contrato.

4.2.1.3. Acompanhar e prestar o apoio necessário para que seja alcançado êxito e o bom termo na execução do objeto do presente contrato.

4.3. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

4.3.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações do presente contrato e proposta comercial apresentada.

4.3.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do presente contrato.

5. DO VALOR E DO PAGAMENTO:

5.1 Serão pagos pelos serviços ora contratados o valor de **R\$ 10.165,00 (dez mil, cento e sessenta e cinco reais)**, sendo que pagamento será efetuado em parcela única, após a apresentação da nota fiscal/fatura e de relatório de pré-execução das atividades já contempladas, bem como das que ainda serão executadas, mediante aprovação e liberação pelo fiscal anuente.

5.2 A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3 No valor ajustado estão inclusos todas as despesas necessárias, bem como, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto contratado, sendo considerado pleno e perfeito, não sendo devido qualquer reajuste.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0600 - SEC.MUN.ESPORTE, LAZER, CULT.TURISMO

0602 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

13.392.392.1935 - AUXILIO CULTURAL LEI ALDIR BLANC

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

1608 - LEI ALDIR BLANC (15725) R\$ 203.311,34



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora de Cultura e Turismo, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

8. DAS PENALIDADES:

8.1 Da contratada:

8.1.1 Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

8.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

8.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.1.4 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



gravidade ou falta;

8.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

8.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

8.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

8.2. Do contratante:

8.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

9. DA VIGÊNCIA:

9.1. A presente contratação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo, todavia, vencer-se antecipadamente com o total adimplemento das obrigações assumidas pelas partes.

9.1.1. A presente contratação poderá ser prorrogado, mediante solicitação da Coordenação de Cultura, de forma motivada, caso os serviços não estejam concluídos no prazo previsto no item "III.1" da Cláusula Terceira ou rescindido a qualquer momento caso os serviços não estiverem a contento.

Sabrina Pereira de Freitas
Coordenadora de Cultura e Turismo
Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Taquari